

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009

Data Base: 1º maio de 2007

CONVENIENTES:

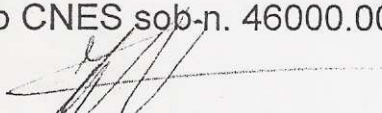

As Entidades Sindicais CONVENIENTES, a saber:

De um lado à entidade patronal:

- a) FETCESP – FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ n. 60.259.934/0001-74, com sede na rua da Gávea, 1390, vila Maria, São Paulo, SP., Entidade Sindical devidamente registrada no livro 003, as fls. 090, do Ministério do Trabalho e Emprego.
- b) SETCARP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, inscrita no CNPJ n.º 56.358.682/0001-63, com sede na Rua Coronel Spinola de Castro, 3360, 1º andar sala 11, tel. 017.32321488, centro, Cep. 15015-500, em São José do Rio Preto. SP. Entidade Sindical registrada no MTE. Processo AESB sob n. 24000.001282/91.

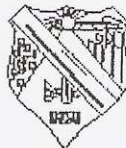
E de outro lado, a entidade representativa dos trabalhadores:

- c) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE JALES E REGIÃO, inscrita no CNPJ n.º 00.446.833/0001-80, com sede na Rua Idair Lopes, 895, bairro Aeroporto, em Jales –SP. Entidade Sindical registrada no M.T.E. processo CNES sob-n. 46000.000818/95.





SETCARP
Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas
de São José do Rio Preto e Região
Rua Cel. Spinola de Castro, n. 3360 - sl 11
Fone/Fax (17) 3232-1488



**Sindicato dos Trabalhadores em Transportes
Rodoviários e Anexos de Jales e Região**
Rua Idair Lopes, n. 895 - Jales-SP
Fone/Fax (17) 3632-8282

Celebram CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

pactuada nas cláusulas e condições definidas neste instrumento; estando a primeira convenente FETCESP representada pelo diretor Jair Nardo PF n. 216.231.208-53; a segunda convenente SETCARP representada por seu Diretor presidente Sr. KAGIO MIURA, inscrito no CPF/MF. sob n. 151.047.028-04, a terceira convenente representada pelo Diretor presidente Sr. ESTELITO GALDINO SOARES, inscrito no CPF/MF. sob n. 457.455.968-68; devidamente autorizados por deliberações de suas respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias e na forma do art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT-.

1. VIGÊNCIA / ABRANGÊNCIA:

A presente **CONVENÇÃO COLETIVA** terá **vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01 de maio de 2.007 e término em 30 abril de 2.009**, aplicando-se às respectivas representações na base territorial dos convenentes, com abrangência nas seguintes cidades: Álvares Florence, Cardoso, Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Jales, Meridiano, Mira Estrela, Palmeira D'Oeste, Santa Fé do Sul, Urânia, Valentim Gentil, e Votuporanga.

CATEGORIA: Condutores de veículos rodoviários e anexos.

1.1 REAJUSTE SALARIAL PARA O PERÍODO DE 2008/2009:

As partes convenentes se ajustam que, para o período de maio/2008 à abril/2009, será concedido reajuste salarial calculado pelo índice de inflação do INPC/IBGE do período de maio/2007 a abril/2008, e pelo mesmo índice serão reajustados o PLR e as Diárias; mantendo-se as demais cláusulas.

2. SALÁRIOS NORMATIVOS E BENEFÍCIOS:

As partes **CONVENENTES** ajustam **SALÁRIOS NORMATIVOS (PISO SALARIAL)** e demais vantagens e benefícios, para ter vigência no período de validade desta **CONVENÇÃO**, aplicando-se as normas legais vigentes, sendo defeso pleitear a revisão de aplicação de índices de correção ou qualquer direito anterior. Esclarecem que os pisos salariais pactuados foram ajustados mediante critério de valoração econômica e com reposição dos índices de inflação do período anterior, e calculados sobre os pisos salariais vigentes em abril/2007.



SETCARP
Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas
de São José do Rio Preto e Região
Rua Cel. Spínola de Castro, n. 3360 - sl 11
Fone/Fax (17) 3232-1488



**Sindicato dos Trabalhadores em Transportes
Rodoviários e Anexos de Jales e Região**
Rua Iclair Lopes, n. 895 - Jales-SP
Fone/Fax (17) 3632-8282

PISOS SALARIAIS		
MOTORISTA CARRETA:	R\$	894,00
MOTORISTA COMUM:	R\$	803,00
MOTORISTA VEIC. LEVE(4MIL KG)	R\$	717,00
MOTORISTA MANOBRISTA:	R\$	803,00
ARRUMADOR:	R\$	610,00
AJUDANTE DE MOTORISTA:	R\$	567,00

2.1. DIÁRIAS A PARTIR DE JULHO DE 2007

DIÁRIAS		
ALMOÇO:	R\$	9,00
JANTAR:	R\$	9,00
PERNOITE:	R\$	9,00

2.2. PLR - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS:

Os empregados ora representados, farão jus a título de participação nos resultados (PLR), ao valor correspondente a R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), que será pago em DUAS (2) parcelas de igual valor, correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais) cada uma, a serem pagas juntamente com as folhas de pagamento dos meses de **SETEMBRO/2007 e MARÇO/2008**.

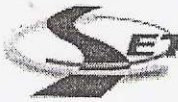
Para fins rescisórios e para os empregados com menos de um(1) ano na mesma empresa, o pagamento será proporcional aos meses trabalhados considerando o período de validade desta Convenção.

2.3. Referida obrigação é criada nas prerrogativas e isenções fixadas pela Lei, não tendo, portanto, qualquer conotação salarial, não integrando a remuneração do empregado, para quaisquer finalidades.

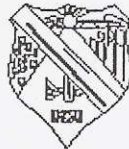
2.4. Caso a empresa já tenha ou venha a instituir seu plano de participação nos lucros e/ou resultados, estará automaticamente desobrigada do pagamento desta parcela.

2.5. CESTA DE ALIMENTOS OU TICKET:

Fica expressamente ajustado que as Empresas concederão mensalmente aos seus empregados uma cesta de alimentos composta com os seguintes itens:



ETCARP
Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas
de São José do Rio Preto e Região
Rua Cel. Spínola de Castro, n. 3360 - sl 11
Fone/Fax (17) 3232-1488



**Sindicato dos Trabalhadores em Transportes
Rodoviários e Anexos de Jales e Região**
Rua Idair Lopes, n. 895 - Jales-SP
Fone/Fax (17) 3632-8282

15 Kg. de arroz agulhinha tipo um
03 Latas de óleo de soja c/ 900 ml.
02 Kg. de feijão carioca tipo um
01 kg. de sal refinado
500 Gr. fubá mimoso
500 Gr. farinha de mandioca
01 Kg. de farinha de trigo
03 kg. de açúcar refinado

500 Gr. de café em pó
01 kg. macarrão espaguete
1.Un. extrato de tomate c/140 gr.
01 Pc. de biscoito doce c/ 200 gr.
01.Un. goiabada c/ 500 gr.
01. Lata sardinha c/ 135 gr.

(Cesta c/ 29 Kg)

2.6. Fica facultado a substituição da cesta de alimentos por "Ticket-Alimentação" ou crédito através de cartão utilizado no comércio, sendo no valor equivalente a cesta de alimentos no mês correspondente.

2.7. O benefício social ora ajustado possui natureza indenizatória e não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constituindo base para contribuição previdenciária.

3. CORREÇÃO SALARIAL DEMAIS FUNÇÕES E OUTROS

Para as demais funções não beneficiadas pelos "salários normativos" e para os salários base acima do piso salarial e até o limite de hum mil e quatrocentos reais (R\$1.400,00) vigentes em abril/2007, fica ajustado à aplicação do percentual de **07,00% (sete por cento) para ter vigência a partir do mês de maio/2007.**

3.1. Fica ajustado a livre negociação para os salários acima de R\$ 1.400,00 vigentes em abril/2007.

3.2. Para os empregados admitidos após o mês de MAIO/2006, aplica-se a proporcionalidade dos percentuais aqui ajustados.

3.3. Obs. exclui-se da aplicação dos percentuais aqui ajustados os aumentos oriundos de promoção, equiparação, transferência, aumentos reais convencionados formalmente e término de aprendizagem, sendo que poderá ser feita compensação dos aumentos espontâneos do período.

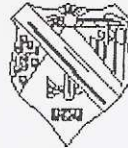
4. PRAZO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e, recaindo em dia de Sábado, deverá ser efetuado na Sexta-feira antecedente.





Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas
de São José do Rio Preto e Região
Rua Cel. Spínola de Castro, n. 3360 - sl 11
Fone/Fax (17) 3232-1488



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes
Rodoviários e Anexos de Jales e Região
Rua Iclair Lopes, n. 895 - Jales-SP
Fone/Fax (17) 3632-8282

4.1 O descumprimento do prazo previsto obriga o empregador ao pagamento de multa legal de 2% (dois por cento) sobre o saldo do salário devido, revertendo à multa em favor do empregado.

5. REEMBOLSO DE DESPESAS

Fica estabelecido, a título de reembolso indenizatório de despesas de refeições e pernoite, os valores e critérios condicionantes de sua exigibilidade prevista nesta cláusula e nos valores ajustados na cláusula 2.1; facultando-se o pagamento das diárias através de ticket refeição ou alimentação; sendo:

- a) **ALMOÇO:** Será pago ao motorista e a cada ajudante, quando em serviços externos, sendo facultado às empresas a concessão desse reembolso através de Vale-Refeição, ou quando não aceitos pelo comércio, através de antecipação em dinheiro.
- b) **JANTAR:** Será pago ao motorista e a cada ajudante, além do valor do almoço, quando em viagens a serviço da empresa, em percursos que ultrapassem um raio de 100 (cem) quilômetros da sede da empresa.
- c) **PERNOITE:** Esse valor, que já inclui o café da manhã, será pago ao motorista e a cada ajudante, quando em viagens a serviço da empresa, que em razão de sua natureza e da limitação de sua jornada de trabalho, implique em retorno no dia posterior. O pagamento do pernoite presume o cumprimento do intervalo intra-jornada, para todos os efeitos.

5.1. Ficam ressalvados os casos das empresas que já fornecem os benefícios supra ajustados, em suas sedes de origem e de destino das viagens, desde que assegurem, no mínimo, vantagens semelhantes, tais como, alojamento, refeitórios, etc.

5.2. Esses pagamentos, que serão feitos a títulos de reembolso de despesas, poderão implicar na apresentação de comprovantes, a critério de cada empresa, observando os valores ajustados.

6. VALE TRANSPORTE:

Fica convencionado que as empresas fornecerão o "vale transporte" aos seus empregados, conforme estabelece a lei em vigor.

7. PTS – PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO:

O Prêmio por Tempo de Serviço, que faz jus todo empregado com 02 (dois) ou mais anos de serviço prestado à mesma empresa, será





ETCARP
Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas
de São José do Rio Preto e Região
Rua Cel. Spínola de Castro, n. 3360 - sl 11
Fone/Fax (17) 3232-1488



**Sindicato dos Trabalhadores em Transportes
Rodoviários e Anexos de Jales e Região**
Rua Idair Lopes, n. 895 - Jales-SP
Fone/Fax (17) 3632-8282

calculado à base de 5% (cinco por cento) sobre o salário do Motorista para a área Operacional.

7.1 Após completar 5 (cinco) anos de serviço para o mesmo empregador, o "P.T.S" será acrescido em 1% (um por cento), de forma não cumulativa, para cada ano (completo) de serviço.

7.2 O "P.T.S" não tem natureza salarial para fins de equiparação, não podendo expressamente ser considerado verba salarial para quaisquer fins, bem como não será devido cumulativamente.

8. ADIANTAMENTO DE SALÁRIO:

As empresas se obrigam ao pagamento de Vale de Adiantamento aos seus empregados, de 40% (quarenta por cento) do salário nominal contratual, até 15 (quinze) dias após a quitação do salário mensal; podendo o empregado dispensar o adiantamento conforme for de sua conveniência.

9. INTERVALO PARA PAGAMENTO:

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao empregado, intervalo remunerado, a critério da empresa, de tal modo que não prejudique o andamento dos serviços, para que o mesmo receba seu ganho, sendo que esse intervalo não corresponde àquele destinado ao seu descanso e refeição.

10. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:

Aos empregados admitidos para exercer a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido, exceto por motivo de justa causa, será garantido, ressalvadas as vantagens pessoais, o mesmo salário da função, ou o salário normativo para ela existente, quando da admissão.

11. DENOMINAÇÃO DE FUNÇÃO:

Para fins e efeitos do quanto disciplinado nesta Convenção, não serão admitidas as alterações de denominação de cargos e funções, que objetivem isentar as empresas do cumprimento dos salários normativos ajustados pelas entidades convenentes.

12. COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

As empresas fornecerão aos empregados, comprovante de pagamento, que deverá conter a identificação da Empresa, a discriminação de todas as verbas pagas e os descontos por ela efetuados.



Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas
de São José do Rio Preto e Região

Rua Cel. Spínola de Castro, n. 3360 - sl 11
Fone/Fax (17) 3232-1488



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes
Rodoviários e Anexos de Jales e Região

Rua Idair Lopes, n. 895 - Jales-SP
Fone/Fax (17) 3632-8282

13. CÂMARA DE CONCILIAÇÃO INTERSINDICAL:

As partes convenientes estabelecem que os trabalhadores assistidos pelo Sindicato Obreiro poderão fazer uso da Câmara de Conciliação Intersindical instalada na base do Setcarp, implantada e regulamentada nos moldes da Lei n.º 9958/00.

14. DESCONTOS SALARIAIS:

Os descontos salariais, em casos de multas de trânsito, quebra de veículos e avaria de carga, furto e roubo, serão admitidos em caso de culpa ou dolo do empregado, sendo que as despesas com cópias de "B.o". serão suportados pela empresa.

15. TEMPO A DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR:

Eventuais interrupções do trabalho, ocasionados por culpa da empresa ou decorrentes de caso fortuito, não poderão ser descontadas e ou compensadas.

16. HORAS EXTRAS FIXAS:

As empresas poderão adotar sistema de pagamento de horas extras fixas aos motoristas que pratiquem viagens intermunicipais (de transferência), excluídos os motoristas urbanos (pracistas), ficando contratadas por este instrumento a quantia de 40 (quarenta) horas extras fixas mensais, que serão pagas acrescidas do adicional de 50% independentemente de terem sido trabalhadas ou não; ajustando-se tal critério em substituição ao controle externo, de difícil apuração, ficando dispensada a papeleta de serviços externos.

16.1. As horas extras pagas na forma convencionada de horas extras fixas, quitam totalmente os períodos nominados de extraordinários trabalhados pelo empregado motorista.

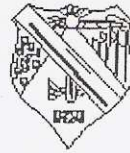
16.2. As empresas que remuneram comissões sobre fretes, em valor igual ou superior ao valor das horas extras fixas convencionadas, ficam isentas do pagamento das horas suplementares; caso seja inferior; o valor pago a título de comissões compensará o valor das horas extras devidas.

17. HORAS EXTRAS E ADICIONAIS:

As empresas remunerarão as horas extras, independentemente de limite, com o adicional legal fixado em 50% (cinquenta por cento) e calculado sobre a hora normal.



ETCARP
Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas
de São José do Rio Preto e Região
Rua Cel. Spínola de Castro, n. 3360 - sl 11
Fone/Fax (17) 3232-1488



**Sindicato dos Trabalhadores em Transportes
Rodoviários e Anexos de Jales e Região**
Rua Idair Lopes, n. 895 - Jales-SP
Fone/Fax (17) 3632-8282

17.1. As horas extras integrarão, quando habituais, a remuneração dos empregados, para efeito do "DSR", férias, 13º. Salário, Aviso Prévio, INSS, FGTS e verbas rescisórias.

17.2. As empresas que já remuneraram as horas extras em percentuais superiores, ou através de outros critérios de compensação ou pagamento a esse título, fica ressalvado o direito de manter inalterado esse procedimento.

17.3. BANCO DE HORAS:

As partes se ajustam para os fins do quanto previsto no Art. 7º Inciso XIII da Constituição Federal, no sentido de que: ficam as empresas autorizadas a prorrogar e a compensar a jornada de trabalho de 44 horas semanais, através do banco de horas, cuja compensação será feita semestralmente, podendo os horários serem variáveis, não sendo necessária sua especificação, nem acordo individual por empresa até esse limite.

17.4. Os sábados não trabalhados, e os atrasos do empregado, poderão ser compensados com horas em sobre-jornada, durante o mês. As horas extras poderão ser compensadas com concessão de dias de folga durante o mês, nos moldes do banco de horas.

17.5. Fica permitida a compensação de horários, para o caso de empregados que executem tarefas inadiáveis e intransferíveis, compensando-se as horas extraordinárias conforme previsto nesta Convenção.

18. CALENDÁRIO DIFERENCIADO:

As empresas poderão adotar calendário diferenciado para apuração das horas extras e demais verbas variáveis, desde que não causem prejuízos ao empregado;

Entende-se por calendário diferenciado o período, por exemplo: de 16 de um mês até 15 do seguinte ou, de 23 de um mês até 22 do mês seguinte.

Tal calendário é adotado para permitir que as empresas processem suas folhas de pagamentos antes do final do mês; e para todos efeitos perante os órgãos de fiscalização.



ETCARP

Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas
de São José do Rio Preto e Região

Rua Cel. Spínola de Castro, n. 3360 - sl 11
Fone/Fax (17) 3232-1488



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes
Rodoviários e Anexos de Jales e Região

Rua Idair Lopes, n. 895 - Jales-SP
Fone/Fax (17) 3632-8282

19. CONTROLE DE HORÁRIO:

As empresas ficam obrigadas a procederem às anotações e controles de jornadas de trabalho de seus empregados, exceto quando se trate de atividade disciplinada pelo Art. 62 alínea "I", da Consolidação das Leis do Trabalho e nas hipóteses previstas nas Cláusulas 17 e 20 desta Convenção.

19.1. Ficam excluídas da obrigação, as empresas que possuam até dez (10) empregados.

19.2. Fica ajustado que, entre duas jornadas de trabalho haverá, necessariamente, um período de 11 (onze) horas consecutivas para descanso do empregado.

20. TRABALHO EXTERNO – ART. 62:

De acordo com o art. 62 letra "I" da CLT., os empregados que exerçam trabalho externo, sem controle de horário, não estão sujeitos a jornada de trabalho estabelecida na CLT.; e, nestes casos, as Empresas ficam dispensadas de manter papeleta de controle externo (art. 74, par. 3º da CLT).

20.1. Os empregados em serviços externos têm a liberdade e a responsabilidade de desfrutar de intervalo satisfatório para repouso e ou alimentação, devendo interromper os serviços para tal finalidade.

20.2 Fica convencionado que, em face das peculiaridades das operações do transporte de cargas, os instrumentos de: tacógrafo, telefone celular, rádio de comunicação, rastreador de veículo, equipamento de informática e equipamentos afins, não se prestam para medição, controle e prova para a jornada de trabalho.

21. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

As partes convenientes se ajustam no sentido de que o Contrato de Experiência terá prazo máximo de 90 (noventa) dias.

22. ANOTAÇÕES NA CTPS E DOCUMENTOS:

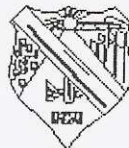
As empresas cuidarão para que nas Carteiras Profissionais de seus empregados, sejam anotados os cargos efetivos dos mesmos, respeitadas as estruturas de cargos e salários existentes nas mesmas.



ETCARP

Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas
de São José do Rio Preto e Região

Rua Cel. Spínola de Castro, n. 3360 - sl 11
Fone/Fax (17) 3232-1488



**Sindicato dos Trabalhadores em Transportes
Rodoviários e Anexos de Jales e Região**

Rua Klair Lopes, n. 895 - Jales-SP
Fone/Fax (17) 3632-8282

22.1 As empresas ficam obrigadas, quando da admissão de seus empregados a fornecer-lhes as cópias do Contrato de Trabalho e de quaisquer outros documentos, que resultem do vínculo empregatício, ou que sejam firmados na sua vigência.

23. CARTA DE REFERÊNCIA:

Ocorrendo a rescisão do Contrato de Trabalho sem justa causa, o empregador fica obrigado a fornecer Carta de Referência, quando solicitada pelo empregado, por escrito, excetuando-se os casos de contratos de experiência.

24. DISPENSA POR JUSTA CAUSA:

Ao empregado demitido por justa causa, a empresa dará por escrito, ciência dos motivos determinantes da rescisão contratual.

25. ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO:

Fica ajustado, que as empresas, desde que solicitadas por escrito e com antecedência mínima de 48 horas, fornecerão aos seus empregados, o atestado de afastamento e salários, para fins previdenciários.

26. ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO;

Para efeito de justificação e abono de faltas e atrasos, as empresas aceitarão os Atestados Médicos e Odontológicos do ambulatório do Sindicato profissional, desde que este mantenha convênio com a Previdência Social.

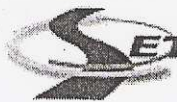
26.1 No caso das empresas que mantêm serviços médicos e assistenciais aos seus empregados, somente serão aceitos atestados quando expedidos por eles ou seus conveniados.

27. AVISO PRÉVIO – 60 DIAS:

Aos empregados com mais de 45 anos de idade e que, na ocasião de seu desligamento, não estiver recebendo nenhum benefício de aposentadoria, e que contar com mais de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, será assegurado um aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

28. UNIFORME E EPI:

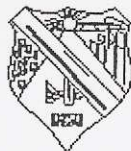
Quando exigido o uso de uniforme e ou "E.P.I." pelo empregador, este será obrigado a fornecê-lo gratuitamente aos seus empregados.



ETCARP

Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas
de São José do Rio Preto e Região

Rua Cel. Spínola de Castro, n. 3360 - sl 11
Fone/Fax (17) 3232-1488



**Sindicato dos Trabalhadores em Transportes
Rodoviários e Anexos de Jales e Região**

Rua Idair Lopes, n. 895 - Jales-SP
Fone/Fax (17) 3632-8282

29. GARANTIA – APOSENTADORIA:

As empresas assegurarão aos empregados que estiverem a 1 (um) ano da aquisição do direito à aposentadoria e que contem com 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, o emprego (ou salário) durante o período que faltar para se aposentar, excetuando-se os casos de demissão por justa causa, de extinção do estabelecimento, ou motivo de força maior comprovada, desde que essa condição do empregado, seja por ele expressamente informada e comprovada, por escrito, à sua empregadora.

30. AUXÍLIO FUNERAL:

Em caso de morte natural, ou por acidente de trabalho de empregado, as Empresas ficam obrigadas a pagar aos seus dependentes, habilitados perante a Previdência Social, o valor equivalente a 02 (dois) salários na base do piso salarial vigente por ocasião do evento, a título de auxílio funeral.

31. ESTABILIDADE AO ACIDENTADO:

Será assegurado ao empregado acidentado no trabalho, os benefícios garantidos por lei em vigor.

32. QUADRO DE AVISOS:

As empresas colocarão à disposição do Sindicato da Categoria Profissional, quadro de Avisos nos locais de trabalho, para afixação de comunicados oficiais da categoria profissional, facilitando-se esse procedimento, desde que os mesmos não contenham matéria político-partidária, ou ofensiva a quem quer que seja, devendo esses avisos serem encaminhados ao setor competente da empresa, que se encarregará de afixá-los imediatamente.

33. SALÁRIO – PARADIGMA:

Para efeito de controle, pelos Sindicatos Profissionais, fica esclarecido que os empregados que sejam admitidos após a data-base, em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial, ou aumentos reais concedidos ao paradigma, observado o contido no Art. 461, da Consolidação das Leis do Trabalho.

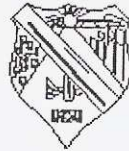
34.

FÉRIAS:

As férias do empregado, garantidas por lei e observado o disposto no art. 135 da CLT, só poderão ter início em dias úteis.



ETCARP
Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas
de São José do Rio Preto e Região
Rua Cel. Spínola de Castro, n. 3360 - sl 11
Fone/Fax (17) 3232-1488



**Sindicato dos Trabalhadores em Transportes
Rodoviários e Anexos de Jales e Região**
Rua Idair Lopes, n. 895 - Jales-SP
Fone/Fax (17) 3632-8282

35. MOTORISTA – OBRIGAÇÕES

O motorista zelarà pela conservação do veículo que lhe for confiado, bem como deverá proceder aos reparos de emergência conforme sua capacitação.

35.1 Fica proibido aos motoristas fazer-se acompanhar por terceiros em seus veículos (carona), sem autorização expressa do empregador. A inobservância acarretará despedida por justa causa.

35.2 Ao motorista cabe a responsabilidade de toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida na condução do veículo, inclusive o pagamento da multa que vier a sofrer, quando ficar configurada sua culpa ou dolo, após esgotados os recursos administrativos cabíveis. O motorista fica obrigado a entregar imediatamente ao empregador, a guia e ou talões de multas de trânsito ou qualquer outra infração.

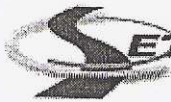
35.3 O motorista, assim como qualquer empregado, fica obrigado a respeitar e cumprir o "regulamento interno" das Empresas, sujeitando-se às penas de advertência, suspensão e demissão por justa causa, em caso de desobediência e após aferido o grau de sua responsabilidade.

35.4 Ao motorista fica proibido abastecer o veículo, e quando ocorrer voluntariamente, não será devido adicional de periculosidade e ou insalubridade.

35.5 O motorista que tiver a C.N.H. suspensa pelo cometimento de infração de trânsito gravíssima, exceto as decorrentes de falta de equipamento ou defeito de veículo, fica sujeito à penalidade de demissão por justa causa.

36. OPERADOR DE EMPILHADEIRA E MANOBRISTA

Ficam equiparados, aos motoristas convencionais, e somente para efeitos salariais, o empregado "operador de empilhadeira" e o empregado "manobrista de veículos"; quando tratar-se de profissional habilitado legalmente.



ETCARP
Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas
de São José do Rio Preto e Região
Rua Cel. Spínola de Castro, n. 3360 - sl 11
Fone/Fax (17) 3232-1488



**Sindicato dos Trabalhadores em Transportes
Rodoviários e Anexos de Jales e Região**
Rua Idair Lopes, n. 895 - Jales-SP
Fone/Fax (17) 3632-8282

37. APLICAÇÃO LEGAL DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva e os seus aditivos e acordos firmados e registrados, em todos os seus termos, ajustes e condições pactuados, que representa a legitima vontade e o interesse das partes, deverá ser conhecida e respeitada por todos, inclusive autoridades civis, fazendárias, fiscalizadoras, e judiciárias do trabalho e civil, conforme permitido no art. 7º Inciso XXVI da Constituição Federal.

38. GUIAS DE RECOLHIMENTO

Por ocasião do recolhimento da Contribuição Sindical, as empresas enviarão aos respectivos Sindicatos, cópias das guias de recolhimento, juntamente com a relação nominal dos empregados correspondentes.

39. OBRIGATORIEDADE DAS HOMOLOGAÇÕES

Os Sindicatos da categoria obreira se comprometem a não recusar a prática de atos das homologações, desde que não conste manifesta incorreção em recibos de quitações, sendo defeso a prática de qualquer outro ato além da homologação; e em caso de recusa, dará por escrito os motivos da mesma.

40. NÃO INCORPORAÇÃO SALARIAL

Todo e qualquer benefício adicional que as empresas, espontaneamente já concedem ou que vierem a conceder aos seus empregados, tais como: convênios, seguros, diárias, cesta de alimentos e auxílios de qualquer espécie, inclusive o P.T.S, não serão considerados em qualquer hipótese e para nenhum efeito, como parte do salário ou remuneração do empregado, não podendo ser objeto de qualquer postulação seja a que título for.

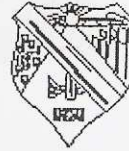
41. CONTRIBUIÇÕES: SOCIAL, ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA (PATRONAL E OBREIRA)

Os Sindicatos Convenientes exercerão livremente, de acordo com deliberações de suas respectivas Assembléias Gerais – AGEs – o direito de cobrança das contribuições: social, assistencial e confederativa, respeitando-se os limites, o direito de oposição e as disposições legais pertinentes.





ETCARP
Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas
de São José do Rio Preto e Região
Rua Cel. Spínola de Castro, n. 3360 - sl 11
Fone/Fax (17) 3232-1488



**Sindicato dos Trabalhadores em Transportes
Rodoviários e Anexos de Jales e Região**
Rua Idair Lopes, n. 895 - Jales-SP
Fone/Fax (17) 3632-8282

41.1. DESCONTOS E REPASSES:

Os descontos das contribuições sindicais de todos os empregados, fixadas conforme critérios e valores aprovados nas respectivas AGE dos sindicatos, deverão ser repassados para os Sindicatos Convenientes das respectivas bases.

41.2 As empresas, através de seus sócios-gerentes e ou administradores aconselharão os seus empregados a se associarem ao Sindicato Obreiro para usufruírem dos benefícios oferecidos (assistência médica, dentária, lazer e outros benefícios sociais).

42. COMPROMISSOS

As entidades convenientes se comprometem superar eventuais conflitos, assumindo, a entidade obreira, a obrigação de: não fomentar, não deflagrar, e não patrocinar qualquer movimento de greve geral ou paralisação isolada por empresa, sem que antes disso mantenha conversações com o Sindicato da categoria econômica para busca de solução amigável; e, em face de eventual conflito o Sindicato Obreiro deverá comunicar por escrito o Sindicato Patronal, quer de eventual irregularidade praticada e ou sempre que tiver reivindicações, observando-se o prazo de vinte dias de antecedência.

43. CATEGORIAS PROFISSIONAIS

Os Sindicatos profissionais convenientes não representam os motoristas proprietários de veículos que, com este, prestam serviços as Empresas de Transporte, bem como os autônomos que, com veículos de terceiro, prestam serviços às Empresas; ficando expressamente ajustado que não haverá vínculo empregatício entre as partes citadas e quando o autônomo e ou proprietário de veículos prestar serviços às Empresas assumindo os riscos e os custos operacionais do transporte (ex: combustível, manutenção do veículo, licença, ipva, etc.)

43.1. A presente Convenção Coletiva abrange todos os empregados no segmento do transporte de cargas e anexos.

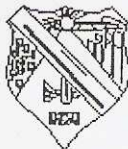
44. JUÍZO COMPETENTE

As partes elegem a Justiça do Trabalho, como preceitua o art. 114, da C.F., para dirimir não só as dúvidas oriundas deste instrumento, mas também, quaisquer questões pertinentes a Contribuição Sindical, Confederativa e Assistencial.





SETCARP
Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas
de São José do Rio Preto e Região
Rua Cel. Spínola de Castro, n. 3360 - sl 11
Fone/Fax (17) 3232-1488



**Sindicato dos Trabalhadores em Transportes
Rodoviários e Anexos de Jales e Região**
Rua Idair Lopes, n. 895 - Jales-SP
Fone/Fax (17) 3632-8282

45. ASSINATURAS E REGISTRO DA CONVENÇÃO

Assim, por estarem justos e convencionados firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA, que será levada à homologação pelo Órgão Competente e protocolada na Sub-delegacia do Ministério do Trabalho, para registro e arquivamento, produzindo efeitos a partir do mês de maio/2007, inclusive; ficando revogadas as disposições anteriores.

São José do Rio Preto, 04 de junho de 2.007.

Assinam:

Jair Nardo - Diretor
CPF. n. 216.231.208-53

FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE
DE CARGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Kágio Mira – Diretor-Presidente
CPF/MF n. 151.047.028-04

SETCARP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE
DE CARGAS DE S. J. RIO PRETO E REGIÃO.

Estelito Galdino Soares – Diretor-Presidente
CPF. 457.455.968-68

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E
ANEXOS DE JALES E REGIÃO.